



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM E MÉTODOS QUANTITATIVOS**  
**EDITAL 02/2020**

**Processo Seletivo 2020.2 para o curso de Mestrado em Modelagem e Métodos Quantitativos**

**Rank A - Rendimento Acadêmico**  
**Julgamento de Recursos**

Tendo em vista a publicação do resultado preliminar do Rendimento Acadêmico (Rank<sub>A</sub>), foram recebidos os seguintes recursos por email:

1. **ANDRE LUIS DANTAS GADELHA - 84570**
2. **SANTIAGO JORDAN SAMPAIO VASCONCELOS - 85008**

Os candidatos listados acima apresentaram diploma de Bacharelado em Ciências Náuticas outorgado pelo Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar (CIABA) - Escola de Formação de Oficiais da Marinha Mercante (EFOMM) - Marinha do Brasil e tiveram o fator curso definido pela Comissão com base no critério "Curso não possui notas ENADE, CPC, IGC. Instituição fora dos dois ranks e não possui pós do curso". Diante disso, alegam que a instituição outorgante tem cursos de mestrado e doutorado na área da graduação citando a Escola de Guerra Naval - Marinha do Brasil como exemplo e que o fator curso deveria ser de 0,9 baseado no critério "Curso em Universidade que possua curso de doutorado na área do curso de graduação do candidato, ou em área afim à da graduação do candidato, e não figurem em nenhuma das duas listas".

A Comissão do Processo Seletivo 2020.2 do Programa de Pós-Graduação em Modelagem e Métodos Quantitativos (PPGMMQ) da Universidade Federal do Ceará (UFC) em resposta aos recursos interpostos

**DELIBERA:**

O edital 02/2020 disciplina que:

*"3.3.1.4. Define-se por **Fator\_Curso** um índice baseado no mais recente Conceito ENADE, que é atribuído e divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), seguindo a tabela de conversão abaixo:*

<i>Conceito ENADE</i>	<i>Fator_Curso</i>
5	1,00
4	0,90
3	0,80
2	0,70
1	0,60

*3.3.1.5. Na falta do Conceito ENADE, será usado alternativamente o mais recente Conceito Preliminar do Curso (CPC) e, na falta deste, será usado o Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC) mais recente, ambos atribuídos e divulgados pelo INEP. Posto que*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM E MÉTODOS QUANTITATIVOS**  
**EDITAL 02/2020**

**Processo Seletivo 2020.2 para o curso de Mestrado em Modelagem e Métodos Quantitativos**

*eles usam escala de notas idêntica àquela do Conceito ENADE, a mesma tabela de conversão acima será usada para definir o índice Fator\_Curso.*

*3.3.1.6. Na falta dos 3 (três) indicadores, a comissão deste processo seletivo atribuirá uma função que garanta a conversão, justificando a decisão em ata”.*

O aluno que cursa a graduação em uma instituição que possui cursos de pós-graduação tem a possibilidade de participar de aulas, seminários e atividades de iniciação científica com os mesmos professores do mestrado/doutorado, além de poder cursar disciplinas da pós-graduação e interagir com visitantes, alunos de mestrado/doutorado. Assim, entende-se por instituição o centro ou campus em que a graduação foi realizada, assim como cada curso de graduação das instituições civis de educação superior tem um conceito ENADE para cada campus em que é ofertado.

Além disso, cabe destacar que a graduação dos candidatos foi realizada em uma unidade federativa diversa caracterizando que nenhum dos benefícios mencionados acima foi obtido pela existência do curso de pós graduação citado como exemplo. Outrossim, é importante mencionar como exemplo que a Portaria nº 479, de 13 de maio de 2020, do Ministério da Educação/Gabinete do Ministro, considera como instituição do curso de Doutorado em Estudos Marítimos a Escola de Guerra Naval e não a Marinha do Brasil.

Permitir que candidatos graduados em instituições militares obtenham um fator curso diferenciado refletindo condições que não seriam alcançadas no julgamento de cursos de graduação de instituições civis de ensino superior, implica em criar diferenciação incabível entre os concorrentes para acesso ao curso de mestrado, em afronta direta à impessoalidade e à isonomia.

Diante desse contexto, buscou-se na definição dos critérios da Comissão refletir de alguma forma a qualidade dos cursos que é avaliada pelos demais índices.

Evidenciadas as razões dos critérios utilizados pela Comissão, forçoso concluir que não houve ilegalidade ou desarrazoabilidade no ato que definiu o fator curso na nota de Rendimento Acadêmico ( $Rank_A$ ) dos candidatos. Portanto, diante da impossibilidade de se atribuir os demais critérios e da autonomia atribuída pelo edital à Comissão, delibera-se por manter o fator curso divulgado inicialmente e **indeferir** os recursos interpostos.

Fortaleza, 25 de setembro de 2020.

A Comissão do Processo Seletivo